



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2021. Publicação: 01/02/2021. Edição nº 021/2021.

Código de validação: 9F6566F864
PORTARIA Nº 02/2021

Instaura o Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2021 - 1ªPJCrim/ITZ para apurar a prática de eventual ilícito penal na conduta dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento de JOSÉ HÉLIO ALCENO SILVA.

O Promotor de Justiça CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, da Lei nº 8.625/1993, e com base na Resolução nº 181/2017 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando o teor de demanda oriunda da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, noticiando, conforme parecer técnico, que no atendimento prestado a JOSÉ HÉLIO ALCENO SILVA, o paciente “não recebeu tratamento para a sua patologia, durante os três dias (13 a 15/05/2018) em que esteve internado no Hospital Municipal de Imperatriz, o que ocasionou o seu óbito”;
R E S O L V E:

Instaurar o procedimento investigatório criminal nº 02/2019, com o objetivo de coletar de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração dos fatos acima descritos. Nada há, até o presente momento, que indique a necessidade de sigilo das investigações.

Designa-se o servidor JEARLAN DO NASCIMENTO DE CARVALHO, matrícula nº 1070012, para secretariar os trabalhos deste procedimento.

Adote-se as seguintes providências:

I. Autue-se e registre-se esta Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e em planilha própria, com indicação de sua data, objeto de investigação e suposto autor do fato, caso existente

II. Encarte-a no frontispício do procedimento;

III. Publique-a no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

IV. Remeta-se cópia do presente documento à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: biblioteca@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário de Justiça;

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução nº 181/2017 – CNMP;

VI. Sejam expedidas notificações, endereçadas ao Hospital Municipal de Imperatriz, a fim de que as pessoas a seguir listadas, em data a ser designada, sejam ouvidas nesta Promotoria de Justiça a respeito dos fatos em relevo: REGINALDO NASCIMENTO BATISTA (CRM/MA 3658), WESLEY NASCIMENTO ARAÚJO (CRM/MA 6382), FRANCYMARIA C. DIAS (CRM/MA 9557), CRISTIANA DE SOUSA (COREN/MA 513895), FABIANE SOARES COSTA (CRM/MA 7676) e JOHN LENNON DA SILVA SANTOS (COREN/MA 37016);

VII. Seja estabelecido contato telefônico com a senhora CLEONICE SILVA REIS (por meio do terminal cujo número encontra-se à fl. 07 – certificando-se o resultado da diligência), para que esta, em data a ser designada, compareça neste órgão ministerial a fim de ser ouvida a respeito dos presentes fatos, e, subsidiariamente, não se logrando êxito no contato telefônico acima designado, proceda-se à expedição de notificação destinada à senhora CLEONICE SILVA REIS, no endereço à Rua Barão do Rio Branco, nº 217, Bairro Centro; ou Rua Urbano Santos, nº 568, Bairro Centro, ambos nesta cidade (conforme anexos).

Cumpra-se.

* Assinado eletronicamente

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS

Promotor de Justiça

Matrícula 1067370

Documento assinado. Imperatriz, 08/01/2021 15:59 (CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCRTZ,

Número do Documento 22021 e Código de Validação 9F6566F864.

REC-5ªPJEITZ - 22021

Código de validação: 01F6970ACD

RECOMENDAÇÃO

Referente: Adoção de medidas voltadas ao combate, controle, prevenção e manejo clínico das arboviroses no Município de Imperatriz. A Senhora

MARIANA JALES DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

15



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2021. Publicação: 01/02/2021. Edição nº 021/2021.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGAR DEIDT/SVS/MS, com “Recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que, não obstante o período crítico por que passa o sistema de saúde em decorrência da pandemia do COVID-19 em todo o país, a situação epidemiológica das arboviroses (doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde dos municípios maranhenses, especialmente devido ao período de chuvas, que é a época de maior risco de proliferação dessas doenças;

CONSIDERANDO que a sintomatologia semelhante das arboviroses em relação às Síndromes Gripais e à Covid 19 eleva a importância de elaboração de um Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2021, bem como de Nota Técnica pela área competente, referente a Rede Assistencial Municipal de Saúde, a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses.

RESOLVE RECOMENDAR a Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz, Sra. MARIANA JALES DE SOUSA, que adote as seguintes providências em relação às arboviroses no território municipal:

1) ELABORE o Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2021, bem como Nota Técnica pela área competente, referente a Rede Assistencial Municipal de Saúde a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses (vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela);

2) Após a sua elaboração, que a referida Nota Técnica seja ENCAMINHADA a todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, haja vista a sintomatologia das arboviroses ser muito semelhante às Síndromes Gripais, bem como à Covid-19, sendo indispensável quando da investigação diagnóstica, a realização, também, dos exames pertinentes às arboviroses;

3) SENSIBILIZE as equipes de saúde sobre a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;

4) MANTENHA ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc, conforme orientação do Ministério da Saúde;

5) EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS:

a) O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

b) Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.) OU febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID 19) no município;

c) Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;

d) Para a realização de visita domiciliar, deverá atentar para as seguintes medidas:

d.1) Evitar a realização de atividades no intra domicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);

d.2) Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias.

d.3) Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de doenças;

d.4) Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex. Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;

d.5) Adicionalmente, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita, bem como que seja garantido ao agente de endemias os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;

d.6) Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.

d.7) Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar copos, talheres, toalhas, etc.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico 5pjeimperatriz@mpma.mp.br, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Imperatriz/MA, 25 de janeiro de 2021.

* Assinado eletronicamente THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/01/2021. Publicação: 01/02/2021. Edição nº 021/2021.

Promotor de Justiça
Matrícula 1071803

Documento assinado. Imperatriz, 25/01/2021 11:37 (THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ºPJEITZ, Número do Documento 22021 e Código de Validação 01F6970ACD.

REC-5ºPJEITZ - 32021

Código de validação: 95A999A6F2

RECOMENDAÇÃO

Referente: Adoção de medidas voltadas ao combate, controle, prevenção e manejo clínico das arboviroses no Município Davinópolis. Ao Senhor

ADRIANO LOPES

Secretário Municipal de Saúde de Davinópolis

O Ministério Público do Estado do Maranhão, intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGAR B DEIDT/SVS/MS, com "Recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que, não obstante o período crítico por que passa o sistema de saúde em decorrência da pandemia do COVID-19 em todo o país, a situação epidemiológica das arboviroses (doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde dos municípios maranhenses, especialmente devido ao período de chuvas, que é a época de maior risco de proliferação dessas doenças;

CONSIDERANDO que a sintomatologia semelhante das arboviroses em relação às Síndromes Gripais e à Covid 19 eleva a importância de elaboração de um Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2021, bem como de Nota Técnica pela área competente, referente a Rede Assistencial Municipal de Saúde, a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses.

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Saúde de Davinópolis, Sr. ADRIANO LOPES, que adote as seguintes providências em relação às arboviroses no território municipal:

- 1) ELABORE o Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2021, bem como Nota Técnica pela área competente, referente a Rede Assistencial Municipal de Saúde a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses (vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela);
- 2) Após a sua elaboração, que a referida Nota Técnica seja ENCAMINHADA a todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, haja vista a sintomatologia das arboviroses ser muito semelhante às Síndromes Gripais, bem como à Covid-19, sendo indispensável quando da investigação diagnóstica, a realização, também, dos exames pertinentes às arboviroses;
- 3) SENSIBILIZE as equipes de saúde sobre a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;
- 4) MANTENHA ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- 5) EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS:
 - a) O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;
 - b) Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.) OU febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID 19) no município;
 - c) Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;
 - d) Para a realização de visita domiciliar, deverá atentar para as seguintes medidas: